

**GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM Nº 015/2023  
EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Gravatá, 02 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 015/2023, que "Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravatá e dá outras providências".

O reajuste proposto decorre da adequação prevista e estabelecida no artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 02 de maio de 2023, 200º da Independência;  
132º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 30/05/2023



**GRAVATÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 30/05/2023

Assinatura

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023**

**“EM CARÁTER DE URGÊNCIA”**

**EMENTA:** Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravatá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º** Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do dia 1º mês de maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e da Medida Provisória Nº 1.172, de 01 de maio de 2023.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§ 2º** -Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Palácio Joaquim Didier, em 02 de maio de 2023, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

[www.gravata.pe.gov.br](http://www.gravata.pe.gov.br) | [gabinete@gravata.pe.gov.br](mailto:gabinete@gravata.pe.gov.br)